

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 014/2006.

OBJETO: Tem por objeto ação conjunta para a realizar campanha de educação para o trânsito, em conformidade com o Plano de Trabalho.

VIGENCIA: 24/11/2006 a 24/11/2007

VALOR: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

CONVENIENTE: DETRAN/MT.

CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2007.

OBJETO: Esse contrato tem por objeto a execução sob regime de empreitada a preço global, obra de sinalização viária do município de Paranatinga - MT

VIGENCIA: 45 dias a contar da ordem de serviço.

VALOR: R\$ 100.355,57 (Cem mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)

CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2007.

OBJETO: Esse contrato tem por objeto a execução sob regime de empreitada a preço global, obra de sinalização viária do município de Jauru - MT

VIGENCIA: 45 dias a contar da ordem de serviço.

VALOR: R\$ 106.828,50 (Cento e seis mil, oitocentos e vinte oito reais e cinquenta centavos)

CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2007.

OBJETO: Esse contrato tem por objeto a execução sob regime de empreitada a preço global, obra de sinalização viária do município de Mirassol D'Oeste - MT

VIGENCIA: 45 dias a contar da ordem de serviço.

VALOR: R\$ 143.715,34 (Cento e quarenta e três mil, setecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)

CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADA: CONTÍNUA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - CEPROTEC/MT

*Republica-se por ter saído incorreto.

CONTRATO Nº 23/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO Nº 19459/2007.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/MT e Letícia Shimoya.

OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviço de pessoa física, para serviços educacionais, com base na Lei 8.666/93 e LC 154/04, art. 47.

VALOR: R\$ 909,21 (novecentos e nove reais e vinte e um centavos).

PRAZO: 12/06/2007 a 13/07/2007.

DATA: 12/06/2007

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - CEPROTEC/MT

CONTRATO Nº 068/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO Nº. 156380/2007

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/MT e Ricardo Caporossi Silva.

OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviço de pessoa física, para serviços educacionais, com base na Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais).

PRAZO: 21/05/2007 a 10/08/2007.

DATA: 21/05/2007.

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

Resolução Nº. 001/2007

Dispõe sobre a substituição de integrantes do Grupo Temático de Padronização de Hardware, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto Nº 6.300 de 31 de agosto de 2005; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o quadro de Representantes do Governo do Estado e de outras Instituições para democratizar as tomadas de decisões quanto as padronizações do ambiente tecnológico, objetivando disciplinar as aquisições de equipamentos de tecnologia da informação pela Administração Pública;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Administração - Imprensa Oficial-IOMAT
Assinatura Digital - Clique aqui para verificar a assinatura

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução nº. 006/2005 de 06 de setembro de 2005;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o seguinte integrante do Grupo Temático de Padronização de Hardware em substituição ao nomeado pela Resolução nº. 008/2006 de 20 de dezembro de 2006:

Representando a Procuradoria Geral da Justiça:

Titular - Márcio Santana Souza

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRAM-SE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 04 de abril de 2007.

(Original Assinado)
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Presidente do Conselho e
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Original Assinado)
WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda
Membro do Conselho

(Original Assinado)
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
Auditor Geral do Estado
Membro do Conselho

(Original Assinado)
GERALDO A DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração
Membro do Conselho

(Original Assinado)
JOÃO VIRGILIO DO N SOBRINHO
Procurador Geral do Estado
Membro do Conselho


ADRIANO NIEHUES
Presidente do CEPROMAT

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

RESOLUÇÃO Nº. 002/2007

Dispõe sobre as políticas e diretrizes para atribuição, registro e controle dos nomes de sub-domínio Internet no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e dos Municípios.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto Nº 6.300 de 31 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os nomes de sub-domínio Internet do Estado de Mato Grosso que estarão abaixo do domínio "MT.GOV.BR", em conformidade com as regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da Internet do Brasil-CGI-Br e pelo Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação-COSINT;

CONSIDERANDO a necessidade de políticas e diretrizes para prover confiabilidade e continuidade dos serviços que se deseja disponibilizar para o cidadão;

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar, conforme o especificado no anexo "Norma de Registro de Nomes de Sub-Domínios Internet que pertençam ao Domínio (MT.GOV.BR)", políticas e diretrizes para a atribuição, registro e controle dos nomes de Sub-Domínio Internet.

Art. 2º - Caberá ao Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso-CEPROMAT como gestor da Rede INFOVIA-MT a responsabilidade pela avaliação, atribuição, registro e controle dos nomes de sub-domínio Internet do Estado de Mato Grosso que estarão abaixo do domínio "MT.GOV.BR".

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRAM-SE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 04 de abril de 2007.

(Original Assinado)
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Presidente do Conselho e
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Original Assinado)
WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda
Membro do Conselho

(Original Assinado)
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
Auditor Geral do Estado
Membro do Conselho

(Original Assinado)
GERALDO A DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração
Membro do Conselho

(Original Assinado)
JOÃO VIRGILIO DO N SOBRINHO
Procurador Geral do Estado
Membro do Conselho

(Original Assinado)
ADRIANO NIEHUES
Diretor Presidente do Cepromat
Membro do Conselho

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº. 002/2007

NORMA DE REGISTRO DE NOMES DE SUB-DOMÍNIOS INTERNET QUE PERTENÇAM AO DOMÍNIO "MT.GOV.BR"

1. Objetivo

Este documento visa estabelecer normas para atribuição, registro e controle dos nomes de sub-domínio Internet das entidades governamentais da administração estadual e municipal que estarão abaixo do domínio "MT.GOV.BR", em conformidade com as regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da Internet do Brasil - CGI-Br e pelo Conselho Superior de Informação e Tecnologia da Informação - COSINT no Estado de Mato Grosso.

2. Público-alvo

Esta política aplica-se a todas as entidades governamentais da administração estadual e municipal, no Estado de Mato Grosso, que queiram ter um sub-domínio na Internet associado ao domínio ".mt.gov.br".

3. Referências

Para a elaboração do presente documento, foram consideradas as seguintes referências:

- ◆ Decreto Nº. 4.829, de 3 de setembro de 2003 da Presidência da República, disponível em <http://www.cq.org.br>;
- ◆ Resolução Nº. 001/2005, de dia 05 de dezembro de 2005 do Comitê Gestor da Internet no Brasil, disponível em <http://www.cq.org.br>;
- ◆ Resolução Nº. 002/2005, de dia 05 de dezembro de 2005 do Comitê Gestor da Internet no Brasil, disponível em <http://www.cq.org.br>;
- ◆ Decreto Nº. 316/99, de 08 de julho de 1999, que institui a INFOVIA-MT;
- ◆ Política de Segurança da Informação para a Rede INFOVIA-MT;
- ◆ Política de Uso Aceitável para a Rede INFOVIA-MT.

4. Definições

Termos, definições e conceitos essenciais à compreensão desta política encontram-se nas páginas na Internet do Comitê Gestor da Internet no Brasil (<http://www.cq.org.br>) e do Registro.br (<http://registro.br>).

5. Principais

5.1 Autoridade e Responsabilidade:

A atribuição, registro e controle dos nomes de sub-domínio Internet associados ao domínio "mt.gov.br" de uma entidade da administração pública Estadual ou Municipal, é de responsabilidade do CEPROMAT.

É de responsabilidade e arbítrio de cada órgão ou entidade usuária a atribuição do nome relativo ao hospedeiro (host) de sua rede do órgão.

5.2 A Aplicabilidade:

Essa estrutura de formação de nomes de sub-domínio Internet aplica-se a toda entidade pública governamental que desejar usar um nome de sub-domínio Internet associado ao domínio "mt.gov.br".

5.3 Descrição da estrutura adotada:

O nome de sub-domínio Internet das entidades usuárias será implementado abaixo do domínio principal do Governo do Estado "mt.gov.br".

Para possibilitar o gerenciamento centralizado e autonomia operacional das entidades usuárias é adotado o conceito de sub-domínio, que será incorporado ao domínio principal "mt.gov.br", e para o qual recomenda-se a utilização do nome da entidade, seguindo o formato (entidade.mt.gov.br).

Contudo dá-se a liberdade ao órgão usuário de utilizar a sigla que melhor a caracterize, desde que não fira os interesses órgão usuário ou do Governo do Estado de Mato Grosso. Por exemplo: cepromat.mt.gov.br, planejamento.mt.gov.br, seplan.mt.gov.br.

Atribuição do nome de hospedeiro (host) dentro do sub-domínio ficará a critério de cada administrador de rede da entidade usuária. Exemplos: www.cepromat.mt.gov.br, smtp.cepromat.com.br, www.sefaz.mt.gov.br.

Recomenda-se que nome atribuído a cada hospedeiro (host) possa caracterizá-lo de acordo com os padrões de nomenclatura de hospedeiro (host) de cada entidade, evitando o uso de nomes considerados ofensivos, abusivos, preconceituosos ou fora dos interesses do Governo do Estado de Mato Grosso.

Os hospedeiros (hosts) que respondem pelos serviços web do Governo do Estado de Mato Grosso, estarão diretamente ligados ao domínio "mt.gov.br". Exemplo: www.mt.gov.br, smtp.mt.gov.br.

Os sub-domínios que se referem aos municípios matogrossenses serão criados seguindo o formato <município>.mt.gov.br. Por exemplo: cuiaba.mt.gov.br, rondonopolis.mt.gov.br, sinop.mt.gov.br. Adicionando-se o nome de hospedeiros (hosts), teremos, por exemplo: www.cuiaba.mt.gov.br, www.rondonopolis.mt.gov.br, ftp.sinop.mt.gov.br, etc..

5.4 Divulgação e atualização:

É de responsabilidade do CEPROMAT encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado todo novo sub-domínio que venha a ser incluído ao domínio "mt.gov.br", bem como a relação completa de todos os sub-domínios registrados.

A relação de todos sub-domínios registrados deverá estar disponível para consulta na home page do CEPROMAT "www.cepromat.mt.gov.br".

6. Disposições finais

A solicitação de registro de subdomínios "entidade.mt.gov.br" deve ser feita oficialmente pelo interessado ao Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT, órgão que administra o DNS (*Domain Name System*) central do Governo do Estado de Mato Grosso.

Em nenhuma hipótese serão registrados nomes considerados ofensivos, de baixo calão, preconceituosos ou manifestamente desvinculados dos objetivos e propósitos do Governo do Estado de Mato Grosso.

Atender a esta resolução serão intimados a fazê-lo, com prazo de até 6 (seis) meses para conviver em paralelo com o endereço antigo.

Para as aplicações disponibilizadas abaixo do domínio "mt.gov.br" ou de qualquer sub-domínio "entidade.mt.gov.br", recomenda-se que o nome da aplicação seja inserido após o domínio ou sub-domínio, por exemplo: www.sad.mt.gov.br/sigp, www.sad.mt.gov.br/contratos, www.sefaz.mt.gov.br/tributário, etc. Nos casos não aplicáveis, recomenda-se que o nome da aplicação seja um hospedeiro (host) do domínio ou sub-domínio, por exemplo: direto.mt.gov.br, isosystem.sad.mt.gov.br, etc..

Os nomes de domínios atualmente registrados serão revisados e os que deixarem de atender a esta resolução serão intimados a fazê-lo, com prazo de até 6 (seis) meses para conviver em paralelo com o endereço antigo.

A entidade usuária é responsável pelas atividades de seus usuários e pelo conteúdo das informações contidas em suas páginas web.

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

RESOLUÇÃO Nº. 003/2007

Dispõe sobre as políticas e diretrizes para implementação, manutenção e o uso de redes locais sem fio (Wireless) no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto Nº 6.300 de 31 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas e diretrizes para nortear a implementação, manutenção e o uso de Redes Locais Sem Fio (Wireless) interligadas a Rede Infovia-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de políticas e diretrizes para prover confiabilidade e continuidade dos serviços que se deseja disponibilizar para o cidadão;

RESOLVE:

Art.1º - Apresentar as recomendações para instalação das redes locais sem fio (Wireless) de forma padronizada, permitindo a sua conexão à Infovia-MT, conforme o especificado no anexo "Norma de Padronização das Redes Locais Sem Fio (Wireless)."

Art.2º - Caberá ao Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso-CEPROMAT como gestor da Rede INFOVIA-MT a responsabilidade pela avaliação e aceitação da ligação destas redes locais sem fio (Wireless) à Infovia-MT obedecendo os procedimentos do Anexo desta Resolução.

Art.3º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 04 de abril de 2007.

(Original Assinado)
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Presidente do Conselho e
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Original Assinado)
WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda
Membro do Conselho

(Original Assinado)
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
Auditor Geral do Estado
Membro do Conselho

(Original Assinado)
GERALDO A DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração
Membro do Conselho

(Original Assinado)
JOÃO VIRGÍLIO DO N SOBRINHO
Procurador Geral do Estado
Membro do Conselho

(Original Assinado)
ADRIANO NIEHUES
Diretor Presidente do Cepromat
Membro do Conselho

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº. 003/2007

NORMA DE PADRONIZAÇÃO DAS REDES LOCAIS SEM FIO (WIRELESS) PARA A INFOVIA-MT

1. Objetivo

Este documento tem como objetivo estabelecer políticas e diretrizes para o uso adequado do serviço de comunicação de dados usando redes locais sem fio, Redes Wireless, com a tecnologia Wi-Fi, nos órgãos de governo do Estado de Mato Grosso, tendo em vista os objetivos definidos da rede INFOVIA-MT.

2. Público-alvo

Esta norma aplica-se ao ambiente de redes locais sem fio (Redes Wireless), com uso da tecnologia Wi-Fi, dos órgãos de governo do Estado de Mato Grosso. E deve ser observada pelos gestores de TI, administradores de ativos de TI, administradores de infra-estrutura de redes, projetistas de redes, e usuários da Rede INFOVIA-MT.

3. Referências

Para a elaboração do presente documento, foram consideradas as seguintes referências:

- ◆ Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 17799;
- ◆ Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2005;
- ◆ Norma IEEE Standard 802.11x, que normatiza a comunicação em rede local sem fio WLAN;
- ◆ Decreto Nº 316/99, de 08 de julho de 1999, que institui a INFOVIA-MT;
- ◆ Política de Segurança da Informação para a Rede INFOVIA-MT;
- ◆ Política de Uso Aceitável para a Rede INFOVIA-MT.

4. Definições

Além dos conceitos apresentados a seguir, alguns termos, definições e conceitos essenciais à compreensão desta política encontram-se no documento denominado "Termos, Definições e Conceitos referentes à INFOVIA-MT".

4.1. Redes sem fio Wireless Fidelity

Wireless Fidelity ou Wi-Fi, é um padrão de Wireless LAN desenvolvido pelo The Institute of Electrical and Electronics Engineers, Inc. – IEEE sob o código de padrão da família **Erro! A referência de hyperlink não é válida.** O padrão IEEE **Erro! A referência de hyperlink não é válida.** define as camadas Física e Link de dados (media access control (MAC) sublayer).

4.1.1. Rádio-frequência:

Normatizada pelo IEEE, nos grupos do comitê 802, especificamente:

- ◆ 802.11 – Normatiza a comunicação em rede local sem fio WLAN;
- ◆ 802.15 – Redes locais pessoais WPAN e sua interoperabilidade com WLAN;
- ◆ 802.16 – Redes metropolitanas de acesso sem fio WMAN;
- ◆ 802.20 – Redes de acesso sem fio com usuários móveis – proposta.

4.1.2. Principais Padrões do IEEE 802.11:

Na família IEEE 802.11 temos os principais padrões:

- ◆ IEEE 802.11 a: Padrão Wi-Fi para frequência 5Ghz com capacidade teórica de 24Mbps;
- ◆ IEEE 802.11 b: Padrão Wi-Fi para frequência 2,4 Ghz com capacidade teórica de 11Mbps; Este padrão utiliza o recurso denominado DSSS (Direct Sequency Spread Spectrum – Sequência Direta de Espalhamento de Espectro) para diminuição de interferência;
- ◆ IEEE 802.11 g: Padrão Wi-Fi para frequência 2,4 Ghz com capacidade teórica de 54Mbps;

Alguns fabricantes já disponibilizam a capacidade de 108 Mbps;

- ◆ IEEE 802.11 i: Wi-Fi Protected Access (WPA e WPA 2) padrão de segurança instituído para substituir padrão WEP (Wired Equivalent Privacy) na qual possuía falhas graves de segurança, possibilitando que um hacker pudesse quebrar a chave de criptografia após monitorar algumas horas de comunicação.

4.1.3. Tipos de Rede Wireless

As redes sem fio (*Wireless*), também conhecidas como IEEE 802.11, Wi-Fi ou WLANs, são redes que utilizam sinais de rádio para a sua comunicação.

Este tipo de rede define duas formas de comunicação:

- ◆ modo infraestrutura: normalmente o mais encontrado, utiliza um concentrador de acesso (*Access Point* ou AP);
- ◆ modo ponto a ponto (*ad-hoc*): permite que um pequeno grupo de máquinas se comunique diretamente, sem a necessidade de um AP.

5. Recomendações

As recomendações apresentadas a seguir descrevem procedimentos buscando garantir a autenticação, autorização e confidencialidade dos dados numa comunicação no contexto de redes Wi-Fi. Essas medidas podem ser resumidas através das seguintes recomendações de caráter geral: